



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 067

Estabelece normas para cobrança de contribuição de melhoria devida ao Serviço Autárquico de Pavimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 280, combinado com o artigo 5º da Lei 246/75 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

Art. 1º - A cobrança de contribuição de melhoria, de qualquer espécie, devida ao Serviço Autárquico de Pavimentação, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto;

Art. 2º - Ao ser procedido o lançamento do tributo, deverá o contribuinte optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

- I - à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II - em 3, 6, 12, 18 ou 24 pagamentos mensais, exceto as datas localizadas em esquinas, avenidas e fronteiriças às praças, que terão o prazo de até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais;
- III - em bairros e vilas e jardins de baixa renda, o prazo para pagamento poderá ser de até 48 (quarenta e oito) pagamentos mensais;
- IV - às pessoas jurídicas que contarem com até dez empregados o tributo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e, às de superior a dez, em até 12 parcelas iguais mensais;

Parágrafo Único - Aos pagamentos efetuados à vista e em 3 parcelas serão concedidos descontos de 15% e 5%, respectiva

277

DECEMBER 1980

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 / abril / 1980
DE Nº 538
UMUARAMA - 10 / 04 / 1980
Ofício
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

mente;

Art. 3º - O contribuinte que deixar de manifestar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso de lançamento, será enquadrado no inciso I do artigo anterior;

Art. 4º - No caso de pagamento a prazo, serão adicionados ao tributo as despesas de financiamento obedecidos os menores índices vigentes em instituições financeiras, à época da opção;

Parágrafo Único - As despesas com financiamentos corresponderão à metade das tabelas bancárias;

Art. 5º - Expirado o prazo para pagamento, ficará o contribuinte sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a pagar, acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária;

Parágrafo Único - A correção monetária incidirá somente sobre o valor do tributo;

Art. 6º - O não pagamento de três prestações mensais consecutivas, importará em vencimento antecipado das demais;

Art. 7º - Os pagamentos serão feitos diretamente ao Serviço Autárquico de Pavimentação ou em bancos por ele autorizados;

Art. 8º - Fica facultado o recebimento de notas promissórias, de emissão do contribuinte, em garantia do pagamento das prestações devidas;

Parágrafo Único - Havendo antecipação de pagamento de mensalidades, serão concedidos descontos dos acréscimos correspondentes;

Art. 9º - Ao contribuinte que comprovar que, ainda que opte pelo prazo mais dilatado em que puder se enquadrar, a mensalidade ultrapassará a 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal, poderá o SERAUPA - Serviço Autárquico de Pavimentação, parcelar o débito com acréscimo unicamente de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 10º - O parcelamento poderá ser concedido, uma única vez, em casos excepcionais, mediante requerimento instruído com provas dos motivos que ensejaram o atraso e que serão criteriosamente analisados e fiscalizados;

Parágrafo Único - No parcelamento será obedecido o mesmo critério do parcelamento;

M
2/9/11

10

Art. 11 - Ao diretor Presidente do SERAUPA competi-
rá decidir todos os casos relacionados às normas estabelecidas nes-
te Decreto cabendo recurso à Chefia do Executivo;

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO
DO PARANÁ, ao 01 de abril de 1980.

Tuguito Setogutte

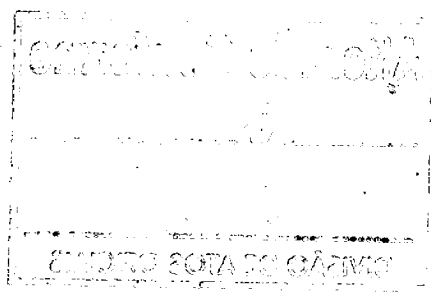
TUGUIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL

Massayuki Okumura

MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

Amyr Bussmann

AMYR BUSSMANN
DIRETOR PRESIDENTE



100

MUNICÍPIO DE UNAS

Art. 11 - No dia 15 de maio de 1984, o Sr. ...
Art. 12 - Data 15 de maio de 1984, o Sr. ...

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alterado Conforme
Decreto N.º 145 / 84
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS